



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 669/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000003600/2025  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Homologação.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº  
14.133/2021 HOMOLOGAÇÃO.  
REGULARIDADE DO  
PROCEDIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de contratação direta, cujo objeto é a contratação de serviços comuns, com fulcro nos artigos 75, II e 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, de empresa especializada para o fornecimento de certificados de energia renovável com padrão internacional (i-REC) e com selo REC Brazil, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc SEI n. 0276564).

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023.

Conforme Relatório de Dispensa (0277721), o presente protocolo foi encaminhado a DIVAQCT para a devida classificação e habilitação da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Esta ação se justifica como contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no valor estimado da aquisição, conforme o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o artigo 26, §1º, inciso II, do Ato GP nº 10/2023.

Para a análise, foram anexadas 03 (três) propostas de fornecedores do objeto em questão, cujos detalhes encontram-se registrados nos documentos SEI nº 0276655, 0276656 e 0276658. As propostas recebidas são apresentadas a seguir:

PROponentES	QUANTIDADE em MW	Valor Total R\$
VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	2.217	5.320,80
COMERC ENERGIA S.A	2.217	3.990,60
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A	2.217	1.884,45

Dentre as propostas avaliadas, a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A, inscrita sob o CNPJ nº 19.125.927/0001-86, destacou-se por apresentar o menor preço, totalizando R\$ 1.884,45 para o fornecimento do objeto. Adicionalmente, verificou-se que a referida proponente encontra-se em situação de plena regularidade com a Fazenda Pública Federal e com a Justiça do Trabalho, não possuindo impedimentos para contratar com a Administração Pública e sem restrições registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme atestam os documentos SEI nº 0277710 e 0277719.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 649/2025 (0277710), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

A DIVAQCT recebeu o protocolo com a incumbência de proceder à classificação e habilitação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esta ação configura uma contratação direta por Dispensa de Licitação, justificada pelo valor do objeto, em estrita conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 26, §1º, inciso II, do Ato GP nº 10/2023.

Para embasar a análise, foram acostadas 03 (três) propostas de fornecedores, relativas ao objeto da contratação, cujos detalhes encontram-se registrados nos documentos SEI nº 0276655, 0276656 e 0276658. A seguir, apresenta-se o quadro comparativo das ofertas:

PROPONENTES	QUANTIDADE em MW	Valor Total R\$
VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	2.217	5.320,80
COMERC ENERGIA S.A	2.217	3.990,60
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A	2.217	1.884,45

Após avaliação, a proponente COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.927/0001-86, sobressaiu-se por apresentar a oferta de menor preço global, totalizando R\$ 1.884,45 para o fornecimento do objeto. Adicionalmente, verificou-se que a referida proponente ostenta plena regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho, estando apta a contratar com a Administração Pública, sem quaisquer impedimentos ou restrições registradas no CADIN, conforme comprovado pelos documentos SEI nº 0277710 e 0277719.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

### **III- CONCLUSÃO**

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 14 de agosto de 2025

**Paulo Afonso Vieira de Castro**  
**Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 14/08/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0278442** e o código CRC **0C78D302**.

---

**Referência:** Processo nº 000003600/2025

SEI nº 0278442